



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.220/08

Cria o “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 2º. O “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades voltadas para a segurança e a defesa social no Município de Suzano, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência – SMDSPV.

Art. 3º. O “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” tem por finalidade a formulação e o controle da política de segurança e defesa social do Município.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”:

I. propor, opinar e avaliar sobre:

- a.** a Política Municipal de Segurança e Defesa Social;
- b.** o Plano Municipal de Segurança e Defesa Social, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;
- c.** os Planos Anuais que visem o desenvolvimento e a expansão da segurança e a defesa social no Município;
- d.** os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento da segurança e defesa social;
- e.** os assuntos relacionados à segurança e à defesa social que lhes forem submetidos.

II. propor diretrizes para a política municipal para a área de segurança e defesa social, sob todas as formas;

III. colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da segurança e defesa social, mediante recomendações referentes à atividade no Município;

IV. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a segurança e a defesa social no Município;

V. propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, por meio do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”;

VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos por intermédio de programas e projetos por ele custeados;

VII. opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “Fundo Municipal de Segurança e Defesa Social – FUMSEG”;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VIII. manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, com as entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à segurança e à defesa social da região, do Estado e da União;

IX. sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado ou União, ou opinar sobre estes, quando for solicitado;

X. diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse da defesa social e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI. colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XII. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de defesa social em seus diversos segmentos;

XIII. eleger seu Presidente e Vice-Presidente, conforme estipulado em Regimento Interno;

XIV. elaborar o seu Regimento Interno;

XV. deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria.

Parágrafo único. O “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” realizará audiências e consultas públicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de segmentos representativos da sociedade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” será composto pelos seguintes membros:

I. sete (07) representantes do Poder Executivo Municipal que, direta ou indiretamente, possam contribuir para o desenvolvimento da área de segurança e defesa social;

II. um (01) representante do Poder Legislativo Municipal, formalmente indicado pela respectiva Mesa Diretora;

III. um (01) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

IV. um (01) representante do 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

V. da sociedade civil organizada:

a. um (01) representante do comércio;

b. um (01) representante da indústria;

c. um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano – COMDICAS;

d. um (01) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres – CMDDM;

e. um (01) representante do Conselho de Segurança - CONSEG;

f. um (01) representante dos produtores rurais de Suzano.

§ 1º. Os representantes do Poder Público Municipal serão convocados a participar do respectivo colegiado, enquanto os das esferas federais e estaduais deverão ser convidados.

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, por intermédio de seus representantes legais, mediante eleição em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, a cada 02 (dois) anos.

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade suplente, oriunda do mesmo segmento representativo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 4º. As entidades suplentes integrarão o “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” somente nos afastamentos temporários ou definitivos dos representantes legais das entidades titulares.

§ 5º. A perda do mandato na entidade civil acarretará a substituição do respectivo membro no Conselho pelo novo representante legal da entidade que detenha a titularidade do assento no colegiado.

Art. 6º. As entidades que integram o Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por uma (01) única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I. o Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;

III. as deliberações dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes;

IV. a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 9º. Todas as sessões do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As decisões do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado, ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” serão eleitos na primeira reunião Plenária após a posse do respectivo colegiado.

Art. 11. O Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência designará servidor para secretariar os trabalhos do “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES”.

CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O “Conselho Municipal de Segurança e Defesa Social – COMSEDES” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 11 de janeiro de 2008.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Vanderli Ferreira Dourado Secretário Municipal de Defesa Social e Prevenção a Violência

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

Joel De Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração